



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.876, DE 14 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária do Município de Carmo do Paranaíba (MG), do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as metas fiscais
- II – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- IV – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – definição de critérios para início de Novos Projetos;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008 a 2010, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2002, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, são as apontadas no Anexo II, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II - dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, expresso por categorias econômicas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – amortização da dívida;

VI – inversões financeiras.

Art. 7º. O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 9º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 12. A lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101 sua utilização para outros fins.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, amortização de débitos previdenciários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medida de que tratam os §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14. Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I – projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos e a média arrecadada no exercício de 2007.

Art. 15. Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência, inclusive a contribuição prevista no art. 149-A da CF/88;

II – de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

III – de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V – de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI – alienação de bens;

VII – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 16. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II – à manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III – à manutenção dos programas de saúde;

IV – à contrapartida de programas pactuados em convênio.

V – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

VI – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100, *caput*, e §§ 1º a 6º da Constituição Federal;

VII – aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

Art. 17. A Legislação Tributária Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da lei tributária e demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18. Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Os projetos de lei concedendo benefícios tributários que impliquem em renúncia de receita serão acompanhados das medidas compensatórias a serem adotadas pelo Município.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPITULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 23. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante lei específica, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham as condições Exigidas pela Lei Federal:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – sejam entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – apresentem certidão comprovando a utilidade pública reconhecida por lei municipal.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício financeiro de 2007 por autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 27. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o atingimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 28. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 29. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária anual só destinará recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, se vier acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 30. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

I – abrir créditos suplementares ao orçamento de 2008, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2008 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal;

Art. 33. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I – dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e não concluídas;

II – dotações com recursos vinculados;

III – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 35. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 36. Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2008, serão observados os seguintes critérios:

I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – os novos projetos somente serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

III – as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2007.

Art. 37. Caberá ao Legislativo o repasse previsto na Constituição.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2007, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma da proposta remetida ao legislativo.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo às dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV – pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização administrativa.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 39. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o Poder Executivo enviará, mensalmente, a Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa.

Art. 40. A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 14 de maio de 2007.


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS
01	LEGISLATIVO	- Manutenção e aquisição Equipamentos
02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	- Aquisição de veículo, máquinas e equipamentos - Aquisição com a desapropriação de imóveis. - Término da Construção de Prédio Público, para funcionamento de Centro Administrativo. - Ampliar e Reformar Prédios Públicos - Manter Convênios com Instituições Públicas e Privadas e Entes da Federação.
03	EDUCAÇÃO	- Atendimento ao que dispõe a Lei da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. - Reequipagem, melhoramentos, reformas, ampliação de escolas e Creches. - Treinamento de professores, Supervisores e demais funcionários da educação. - Manutenção de Cursos de Suplência. - Distribuição de Material Didático e uniforme a alunos carentes. - Garantir acesso de estudantes da Zona Rural as Escolas do Município. - Garantir a Educação Infantil em Creche e Pré- Escola às Crianças até 05 anos de idade.
04	SAÚDE	- Manutenção, reforma, ampliação e reequipagem das Unidades de Saúde. - Construção do PSF Rosário. - Implantação, ampliação da Assistência Médico-preventiva Rural. - Implementação de ações de Controle das Doenças. - Implantação da Saúde Bucal nos PSFs. - Reestruturar a Farmácia Básica
05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Combater a violência contra a mulher e entidades. - Assistência a pessoas através de Lei Específica e LOAS. - Manutenção e criação de programas de ações para crianças, adolescentes, toxicômiros e 3ª idade. - Manutenção das Creches Municipais. - Incentivo as ações Comunitárias.
06	DESPORTO E LAZER	- Promover o desenvolvimento de projetos e eventos esportivos. - Construção de quadra poliesportiva. - Estruturar o órgão municipal de esporte.


João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-49



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

07	CULTURA	<ul style="list-style-type: none">- Incentivo às exposições Culturais e divulgações artísticas- Implementação de ações para acréscimo do ICMS Cultural.- Conservação de Prédios do Patrimônio Histórico.
08	TURISMO	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção do programa Circuito Tropeiro de Minas- Incentivar o Turismo Ecológico e o Turismo de eventos.
09	URBANISMO E HABITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação da rede elétrica rural e urbana- Implantação de conjuntos habitacionais, inclusive programas especiais de moradia.- Construção de meio-fios.- Urbanização de bairros e vias públicas- Construção de praças.
10	SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">- Construção de rede esgoto pluviais e sanitários.- Preservação da área da Lagoa parque da Banheira- Implantar e manter o gerenciamento dos Resíduos Sólidos- Combate à erosão de vias públicas- Construir unidades Sanitárias domiciliares.- Ampliar os serviços de abastecimento de água do distrito e Povoados.- Controlar o Aterro Sanitário.
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none">- Apoio aos programas de cooperativismo- Regulamentar e ampliar as feiras livres.- Manutenção de convênio com a EMATER.- Incentivar a diversificação da produção agrícola- Adquirir implementos agrícolas
12	TRANSPORTE	<ul style="list-style-type: none">- Sinalização de vias urbanas- Manutenção de vias e estradas vicinais- Administração do Terminal Rodoviário- Reasfaltamento das vias urbanas- Pavimentação em Comunidades Rurais- Construção de Pontes- Duplicação do Acesso a BR 354- Implantação de estacionamento rotativo no centro da cidade- Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas
13	SEGURANÇA	<ul style="list-style-type: none">- Manter Convênio PMMG, PMRV, Polícia Civil, Cadeia.- Adquirir bicicletas para Bike Patrulha.- Construção Posto Observatório Policial.


João Braz de Queiroz

Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-49

**ANEXO I - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR**

	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA				
Receita Tributária	1.843.780,00	2.051.384,90	207.604,90	11,26
Receita de Contribuição	1.443.000,00	1.442.209,79	(790,21)	-0,055
Receita Patrimonial	194.700,00	265.144,73	70.444,73	36,18
Receita de Serviços	938.000,00	970.775,64	32.775,64	3,495
Transferências Correntes	18.391.300,00	18.777.706,97	386.406,97	2,101
Outras Rec. Correntes	881.220,00	549.396,31	(331.823,69)	-37,65
Receita Retificadora FUNDEF	(2.681.000,00)	(2.088.545,69)	592.454,31	-22,09
Receitas de Capital	-	35.000,00	35.000,00	100
Operações de crédito	375.000,00	-	(375.000,00)	-100
Alienação de bens	290.000,00	90.670,35	(199.329,65)	-68,73
Transf. De Capital	300.000,00	719.927,80	419.927,80	139,97
Outras Receita de Capital				
TOTAL GERAL	21.976.000,00	22.813.670,80	837.670,80	3,81
DESPESA				
Despesas Correntes				
Pessoal/Encargos Sociais	11.339.700,00	11.901.993,64	562.293,64	4,95
Juros/Encargos da Dívida Externa	13.000,00	1.290,98	(11.709,02)	-90,07
Outras Despesas Correntes	7.832.200,00	7.301.698,21	(530.501,79)	-6,77
Despesas de Capital			-	
Investimentos	1.960.250,00	1.322.632,69	(637.617,31)	-32,52
Inversões Financeiras	110.000,00	118.000,00	8.000,00	7,27
Amortização da Dívida Interna	374.500,00	358.030,22	(16.469,78)	-4,39
Reserva de contingência	346.350,00	-	(346.350,00)	-100
TOTAL GERAL	21.976.000,00	21.003.645,74	(972.354,26)	

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

A Receita apresentou o desempenho satisfatório em relação à previsão, com superávit de 3,81%.

O FPM apresentou o melhor resultado, haja visto, a elevação do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios de 1,4 para 1,6 com excesso de arrecadação de R\$ 602.852,97.

A Despesa Realizada em relação a Despesa Fixada demonstrou algumas variações, principalmente quanto às Despesas de Pessoal e Encargos. Alcançamos Superávit Orçamentário satisfatório de R\$ 1.810.025,06 equivalente a 8,23% em relação ao Orçamento Previsto.

João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-40

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO I
META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA - LDO PARA 2008

Art.4º, § 2º, item II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1.INSS	1.174.141,20	1.069.813,87	1.050.967,21	1.020.000,00	950.000,00	900.000,00	880.000,00
2. FGTS	1.123.405,33	1.020.525,76	913.061,79	850.000,00	800.000,00	780.000,00	720.000,00
3. PRECATÓRIOS	134.736,49	104.937,95	52.500,60	120.000,00	150.000,00	120.000,00	100.000,00
4.IPSEM				9.000.000,00	8.700.000,00	8.300.000,00	7.900.000,00
5.FUNDOMAQ				100.000,00			
6.Caixa Econômica Federal					1.900.000,00	1.800.000,00	1.700.000,00
TOTAIS	2.432.283,02	2.195.277,58	2.016.529,60	11.090.000,00	12.500.000,00	11.900.000,00	11.300.000,00

Limite Montante da Dívida para 2008 até 70 % da RCL

Projetos para financiamento junto a Caixa Econômica Federal, dentro do Programa de Aceleração de Crescimento- PAC.


João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-49

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba



CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**ANEXO I - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	2004	2005	%	2006	%
ATIVO					
Ativo Financeiro	227.697,23	1.530.090,41	571,98	2.710.831,02	77,17
Ativo Permanente	12.943.998,90	14.502.364,76	12,04	17.215.320,63	18,71
TOTAL ATIVO	13.171.696,13	16.032.455,17	21,72	19.926.151,65	24,29
Passivo Financeiro	4.486.759,58	4.166.105,47	-7,15	4.269.242,79	2,48
Passivo Permanente	2.432.283,02	2.195.277,58	-9,74	11.684.565,45	432,26
TOTAL PASSIVO	6.919.042,60	6.361.383,05	-8,06	15.953.808,24	150,79
Patrimônio Líquido	6.252.653,53	9.671.072,12	54,67	3.972.343,41	-58,93
TOTAL GERAL	13.171.696,13	16.032.455,17	21,72	19.926.151,65	24,29


João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-49

META FISCAL - RECEITA

DESCRIÇÃO DA RECEITA	Receita Realizada			Receita Prevista			
	EXERCÍCIO						
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
IPTU	379.201,77	412.735,46	420.758,21	778.800,00	800.000,00	800.000,00	880.000,00
IRRF	340.182,28	498.089,59	473.465,96	510.000,00	640.000,00	650.000,00	660.000,00
ITBI	338.579,44	304.147,22	489.294,28	460.000,00	460.000,00	470.000,00	470.000,00
ISSQN	258.494,87	386.931,23	530.248,20	600.000,00	600.000,00	610.000,00	630.000,00
Taxas	110.513,10	122.103,35	137.618,25	217.500,00	231.000,00	232.000,00	236.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-	50.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
Receita de Contribuição	713.635,83	821.263,44	1.442.209,79	1.734.000,00	1.850.000,00	1.910.000,00	1.920.000,00
Receita Patrimonial	100.065,56	178.268,44	265.144,73	397.600,00	502.600,00	502.000,00	505.000,00
Receita Serviços	278.834,86	686.759,40	970.775,64	1.314.000,00	1.431.000,00	1.480.000,00	1.500.000,00
Cota parte do FPM	5.735.466,92	7.146.849,40	8.352.852,97	10.000.000,00	10.800.000,00	11.200.000,00	11.400.000,00
Cota parte do ITR	41.615,02	40.572,81	54.119,03	50.000,00	53.850,00	60.000,00	60.000,00
Transf. Financ. LC 87/96	119.474,88	132.300,60	79.172,89	-	-	-	-
Cota parte Royalties comp.Financ.Prod.Petróleo	67.656,74	84.734,79	106.914,18	150.000,00	120.000,00	140.000,00	140.000,00
Cota parte ICMS	3.611.368,81	4.736.710,48	5.387.510,28	6.800.000,00	7.000.000,00	7.200.000,00	7.300.000,00
Cota parte IPVA	709.848,41	807.827,54	839.938,90	970.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
Cota parte IPI	67.182,52	83.275,01	93.347,36	90.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Cota parte Salário Educação	81.805,13	-	-	-	-	-	-
Transferências FUNDEB	1.147.897,61	1.562.723,08	1.737.989,87	1.920.000,00	2.100.000,00	2.180.000,00	2.180.000,00
Transferência Recursos do SUS	1.333.836,62	1.294.759,79	1.315.584,73	1.625.400,00	1.625.000,00	1.650.000,00	1.680.000,00
Transferência Recursos do FNAS	153.276,27	178.001,60	177.228,36	180.000,00	200.000,00	208.000,00	210.000,00
Transferência Recursos do FNDE	115.937,72	261.962,04	357.717,51	400.000,00	500.000,00	510.000,00	520.000,00
C. parte Contrib.Interv.Domínio Econ-CIDE	46.312,57	74.904,55	76.854,79	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
Repasse Fundo a Fundo Saúde	-	-	88.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00
Outras Transf.Correntes	124.537,79	178.805,93	110.476,10	303.000,00	91.000,00	100.000,00	100.000,00
Multas Previstas Legislação Trânsito	-	51.877,77	35.572,04	100.000,00	100.000,00	80.000,00	80.000,00
Outras Restituições	32.457,62	29.300,15	54.835,27	76.200,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
Receita Dívida Ativa	204.095,43	199.911,45	449.797,34	909.000,00	900.000,00	900.000,00	890.000,00
Outras Receitas Correntes	5.586,95	20.292,14	9.191,66	81.000,00	71.000,00	80.000,00	80.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	850.000,00	2.000.000,00	-	800.000,00
Alienação de Bens	100.163,82	-	90.670,35	230.000,00	100.000,00	200.000,00	250.000,00
Transf. Convênios	40.000,00	-	719.927,80	2.000.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	35.000,00	-	-	-	-
Deduções do FUNDEB	(1.365.499,59)	(1.721.228,54)	(2.088.545,69)	(2.563.500,00)	(3.421.450,00)	(3.932.000,00)	(4.002.000,00)
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	-	-	-	694.000,00	800.000,00	880.000,00	920.000,00
Total Geral	14.892.528,95	18.573.878,72	22.813.670,80	31.123.000,00	32.525.000,00	31.596.000,00	32.450.000,00

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG



João Braz de Queiroz

Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-49



ANEXO I - METAS FISCAIS RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Saldo da Dívida Consolidada	2.432.283,02	2.195.277,58	2.016.529,60	11.090.000,00	12.500.000,00	11.900.000,00	11.300.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa	149.571,50	1.449.849,29	2.435.259,94	300.000,00	89.000,00	505.000,00	600.000,00
(-) Aplicações Financeiras							
(-) Demais Ativos Financeiros	78.125,73	80.241,12	85.189,00				
(+) Restos a Pagar Processados		1.341.751,72	453.763,47	900.000,00	600.000,00	600.000,00	890.000,00
(=) Saldo da Dívida Cons. Líquida	2.204.585,79	2.006.938,89	-50.155,87	11.690.000,00	13.211.000,00	11.995.000,00	11.590.000,00
(-) Passivos Reconhecidos							
(=) Saldo da Dívida Fiscal Líquida							
2. RESULTADO NOMINAL	(191.323,88)	(60.033,70)	(50.155,87)	11.740.155,87	1.521.000,00	(1.216.000,00)	405.000,00

Em 2007, devido à regularização da Dívida do IPSEM e em 2008 com a efetivação de financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Obras de Combate a Erosão, o Resultado Nominal apresentará um aumento significativo em torno de R\$ 11.740.155,87e R\$ 1.521.000,00 respectivamente.

Em 2009 a Dívida tende ao decréscimo com amortização das parcelas e em 2010 com efetivação de Operações de Crédito de R\$ 800.000,00, ocorre aumento da Dívida com o Resultado Nominal positivo de R\$ 405.000,00


João Brás de Queiroz
 Prefeito Municipal
 CPF: 037.738.176-49

**ANEXO I - METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO**

RECEITA (A)	Realizada			Previsão			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Receitas Correntes	16.117.864,72	20.295.107,26	24.056.618,34	29.912.500,00	31.446.450,00	33.328.000,00	33.902.000,00
Receitas de Capital	140.163,82	-	845.598,15	3.080.000,00	3.700.000,00	2.200.000,00	2.550.000,00
Sub Total	16.258.028,54	20.295.107,26	24.902.216,49	32.992.500,00	35.146.450,00	35.528.000,00	36.452.000,00
(-) Deduções							
Rendimento Aplic.Financeiras	97.002,59	173.412,27	260.179,22	390.000,00	400.000,00	420.000,00	430.000,00
Receitas de Alienação de Bens	100.163,82	-	90.670,35	230.000,00	100.000,00	200.000,00	250.000,00
Dedução p/ Fundef	1.365.499,59	1.721.228,54	2.088.545,69	2.563.500,00	3.421.450,00	3.932.000,00	4.002.000,00
Operações de Crédito				850.000,00	2.000.000,00	-	800.000,00
Sub-Total	1.562.666,00	1.894.640,81	2.439.395,26	4.033.500,00	5.921.450,00	4.552.000,00	5.482.000,00
TOTAL RECEITAS FISCAIS	14.695.362,54	18.400.466,45	22.462.821,23	28.959.000,00	29.225.000,00	30.976.000,00	30.970.000,00

DESPESA (B)							
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	9.035.705,04	10.994.023,49	11.901.993,64	12.819.300,00	13.920.000,00	14.300.000,00	14.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	8.376,43	2.853,65	1.290,98	15.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Outras Transferências Correntes	4.883.914,45	5.470.052,29	7.301.698,21	11.793.700,00	11.395.000,00	11.900.000,00	12.200.000,00
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	1.055.845,12	828.832,36	1.322.632,69	4.652.000,00	4.950.000,00	4.200.000,00	4.000.000,00
Inversões Financeiras	-	175.000,00	118.000,00	305.000,00	290.000,00	200.000,00	250.000,00
Amortização da dívida	212.208,94	237.005,44	358.030,22	570.000,00	800.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
Sub-Total	15.196.049,98	-	-	30.155.000,00	31.405.000,00	31.660.000,00	32.070.000,00
(-) Deduções	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	8.376,46	2.853,65	1.290,98	15.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Amortização da dívida	212.208,94	237.005,44	358.030,22	570.000,00	800.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
TOTAL DESPESAS FISCAIS	14.975.464,61	17.467.908,14	20.644.324,54	29.570.000,00	30.555.000,00	30.500.000,00	30.950.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (C=A-B)	(280.102,07)	932.558,31	1.818.496,69	(611.000,00)	(1.330.000,00)	476.000,00	20.000,00

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

RESULTADO PRIMÁRIO: Nos exercícios de 2005 e 2006 o Município alcançou Resultado Primário satisfatório de R\$ 932.558,31 e R\$ 1.818.496,69 respectivamente. Para o exercício de 2008 o resultado primário previsto é negativo, em torno de 4,55 das Receitas Fiscais devido à realização de Operação de Crédito

João Braz de Queiroz
 Prefeito Municipal
 CPF: 037.738.176-49

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
 CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG



Previsão da Receita Orçamentária para 2008

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba



CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

RECEITA	VALOR PREVISTO	ACRÉSCIMO	JUSTIFICATIVA
IPTU	R\$ 800.000,00	2,8 %	• Atualização da Planta de Valores.
IRRF	R\$ 640.000,00	25 %	• Crescimento vegetativo da folha e descontos sobre pagamentos de fornecedores, atualização tabela IRRF.
ITBI	R\$ 460.000,00	-	• Não há projeção de aumento.
ISSQN	R\$ 600.000,00	-	• Não há projeção de aumento.
TAXAS	R\$ 231.000,00	6,2 %	<ul style="list-style-type: none"> • Licenças Diversas.....R\$ 70.000,00 (7,8%) • Limpeza PúblicaR\$ 90.000,00 (0%) • ExpedienteR\$ 70.000,00 (0%) • Serviços DiversosR\$ 1.000,00 (0%) • Aumento devido intensificação das Ações de Fiscalizações
Contribuição de Melhoria	R\$ 50.000,00	-	• Aprovação de novos loteamentos, cobrança s/ valorização de imóveis devido à melhorias de infra-estrutura e construção de meio-fios.
Contrib.Serv.Ativo Civil	R\$ 800.000,00	15,3 %	• Acréscimo sobre montante total da folha de funcionários(contribuição)
Contrib.p/Custeio Serv.Ilum.Pública	R\$ 1.050.000,00	1 %	• Acréscimo devido ao aumento de tarifas de energia elétrica.
Outras Receitas Imobiliárias	R\$ 2.000,00	-	• Contratos de aluguéis.
Dividendos	R\$ 600,00	-	• Dividendos da CEMIG
Rentabilidade Aplicação	R\$ 400.000,00	2,6 %	• Concessão de Serviços Matadouro e Uso doTerminal Rodoviário.
Permissão de Uso e Concessões	R\$ 100.000,00	-	• Não houve projeção de aumento.
Serviços de Transporte Rodoviário	R\$ 26.000,00	18,2 %	• Atualização da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário.
Serviços Ambulatoriais a União	R\$ 880.000,00	10 %	• Aumento do Faturamento Policlínica e Pronto Socorro, Centro Odontológico.
Vendas de Editais	R\$ 5.000,00	150 %	• Acréscimo no número de Licitações.
Taxa de Esgoto Sanitário	R\$ 240.000,00	-	• Não houve projeção de aumento.
Renda Matadouro Municipal	R\$ 280.000,00	12 %	• Atualização preços cobrados ref.ao abate de animais p/ diminuição déficit p/ Município.
FPM	R\$ 10.800.000,00	8 %	• Aumento ref.crescimento econômico país.
ITR	R\$ 53.850,00	8 %	• Aumento valores cobrados pela União.
Demais Transf.da União	R\$ 1.000,00	-	• Não houve aumento.
Fundo Especial do Petróleo	R\$ 120.000,00	-	• Não houve aumento, decréscimo de 25%.
Transferência do SUS	R\$ 1.625.000,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Não houve projeção de aumento * Piso Atenção Básica.....

R\$ 40.000,00 p/mês
João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-49

Previsão da Receita Orçamentária para 2008

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba



CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Receitas Intra-Orçamentárias.....R\$ 800.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Dedução para Formação do FUNDEB.....R\$ 3.421.450,00

RECEITA TOTAL.....R\$ 32.525.000,00

Percentual Repasse para formação do FUNDEB/2008

ICMS→18,33

FPM→18,33

IPI→18,33

IPVA→13,33

ITR→ 13,33


João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal
CPF: 037.738.176-49